



**Ministério da Justiça - MJ**

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 010/2015/2015**

**PROCESSO Nº 08700.007010/2014-02**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA FAST FORWARD RECURSOS DIGITAIS LTDA – ME PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE CORREÇÃO ORTOGRÁFICA PARA EDITOR WEB.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.444.503-2 – SSP/RJ e do CPF nº 994.003.087-87, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**FAST FORWARD RECURSOS DIGITAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.317.055/0001-46, com sede na Rua Vereador Osni Ortiga 397 – Florianópolis - SC, **CEP:** 88062-450, **fone:** 48-98345124 / 48-32061623, **e-mail:** rodrigoa@ffdigital.net, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RODRIGO RODRIGUES ACHCAR**, brasileiro, Identidade nº 4.326.658-4 SSP/SC, CPF nº 668.386.901-44, domiciliado na Rua Sebastião Laurentino da Silva, 454 - Córrego Grande - Florianópolis, SC - devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.007010/2014-02, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e

alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 380/2014/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 20/11/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.007010/2014-02.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 0XX/2015, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01º de junho de 2005; o que regulamentam a modalidade de Pregão, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 1 (uma) licença de correção ortográfica para editor web, para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor total
1	Licença de software de correção ortográfica para editor web.	01	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.007010/2014-02**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Abaixo segue as especificações técnicas dos bens e/ou serviços que serão adquiridos pelo Cade. Esses requisitos são essências para adequada definição do objeto da licitação e atendimento as necessidades do Cade.

3.2. Requisitos da solução:

3.2.1. Compatível com navegadores Internet Explorer 7 ou superior, Firefox 3.6 ou superior, Chrome 5 e Safari 4 ou superior.

3.2.2. Integrável com o editor web CKEditor 3.6 ou superior;

3.2.3. Suporte o idioma português do Brasil;

3.2.4. Permita a visualização e correção de erros durante a digitação;

3.2.5. Permita realizar a correção do texto em uma janela separada com opção de transferência do texto corrigido para a janela original;

3.2.6. Suporte a instalação em servidores Linux e Windows;

3.2.7. Não deve realizar consultas externas ou enviar dados para fora da rede corporativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

3.2.8. Permita a criação de dicionários customizados por base de dados e por usuário;

3.2.9. A licença deve permitir acesso para um número ilimitado de usuários;

3.2.10. A licença deve ser do tipo perpétuo.

3.2.11. A garantia técnica e assistência técnica de 1 (um) ano;

3.2.12. Para melhor compreensão do objeto, o software deve ter comportamento similar ao oferecido pelos produtos SpellCheckAsYouType (SCAYT) e WebSpellChecker, disponíveis no endereço [HTTP://www.webspellchecker.net](http://www.webspellchecker.net);

3.2.13. Deve disponibilizar no mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação de todas as licenças adquiridas;

3.2.14. Códigos de Acesso dos Produtos (Product Key Code) licenciados, gerados diretamente e originalmente pelo fabricante;

3.2.15. Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que comprove o licenciamento dos produtos;

3.2.16. Poderá disponibilizar o software, código de acesso e comprovantes de licenciamento na forma eletrônica, por e-mail, ficando ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

4.1. A empresa vencedora da licitação terá prazo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota Empenho ou ainda da assinatura de contrato considerando o que ocorrer primeiro;

4.2. A emissão de Termo de Recebimento Provisório será realizado 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens e/ou serviços;

4.3. A reunião inicial ocorrerá 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens e/ou serviços;

4.4. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 15 (quinze) dias corridos após instalação, configuração e teste da solução. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação por parte do Cade das especificações técnicas definidas para os bens e/ou serviços;

4.5. O ateste da Nota Fiscal ocorrerá 5 (cinco) dias corridos após o Termo de Recebimento Definitivo;

4.6. O pagamento ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal;

4.7. A garantia técnica e assistência os prazos estão definidos na especificação técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO**

5.1. Condições de aceite:

5.1.1. Verificação se todos os requisitos dos bens e/ou serviços estão de acordo com os requisitos de técnicos estabelecidos;

5.1.2. Caso necessário o CADE poderá realizar inspeções e diligências para garantir o sucesso da contratação, a fim de evitar a aquisição de itens obsoletos, inadequados ou muito distantes da melhor tecnologia atualmente disponível no mercado;

5.2. Condições de alteração:

5.2.1. As condições de alteração do contrato serão baseadas no art.65 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Condições de Cancelamento:

5.3.1. As condições de cancelamento do contrato serão baseadas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, edital e seus anexos, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios do Edital e seus anexos para cumprimento de seu objeto;

6.2. Efetuar a entrega dos Bens e/ou serviços, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;

6.4. Reparar e responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução do contrato pelo CADE;

6.5. Recolher através da Guia de Recolhimento da União – GRU o valor correspondente ao dano causado ao CADE, acrescido das demais penalidades, quando caracterizada a sua autoria ou de qualquer dos seus empregados;

6.6. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.7. Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento sob pena que incorrer as penalidades contratuais;

6.8. Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização contratual do CADE inerente ao objeto deste edital e seus anexos;

6.10. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos julgados necessários, inclusive em relação ao fornecimento dos Bens e/ou serviços objetos do contrato;

- 6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.12. Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade do fornecimento, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 6.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste edital, sem prévia autorização do CADE;
- 6.14. Indicar formalmente e manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE e apto a representar a FUTURA CONTRATADA sempre que se fizer necessário, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos Bens e/ou serviços contratados;
- 6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a capacidade de entrega para as demandas contratadas;
- 6.16. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente edital em que se verificarem irregularidades de acordo com a especificação e boa técnica;
- 6.17. Entregar os bens e/ou serviços no local especificado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de serviço ou de fornecimento de bens à FUTURA CONTRATADA, da assinatura do contrato e/ou a Nota de Empenho (o que for primeiro);
- 6.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CADE e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, relacionados com as características e funcionamento dos Bens e/ou serviços;
- 6.19. Corrigir todos os problemas técnicos decorrentes de erros identificados nos bens e/ou serviços, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento;
- 6.20. Transferir a tecnologia e o conhecimento acerca da configuração, do manuseio e das demais características técnicas inerentes dos bens e/ou serviços à equipe técnica do CADE;
- 6.21. Fornecer juntamente com os bens e/ou serviços os catálogos, manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas, indicando onde encontrar suas características;
- 6.22. Cumprir a garantia de atualização evolutiva e manutenção preventiva e corretiva da solução;
- 6.23. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado técnico), que deverá ser assinada pelo gestor do contrato ou pelo servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atestando a solução e os prazos praticados na Ordem de Serviço;
- 6.24. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos Bens e/ou serviços contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 6.25. Comunicar imediatamente por escrito ao CADE qualquer anormalidade verificada ligada a execução contratual para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.26. Entregar ao CADE o Termo de Garantia com vigência correspondente a 1 (um) ano conforme modelo em anexo;
- 6.27. Enviar ao CADE, após recebimento do Termo de Recebimento Definitivo em duas vias, uma via assinada, que será condição para prosseguimento do processo de pagamento; A data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecerá o marco temporal para início da contagem do prazo de garantia técnica e assistência técnica;
- 6.28. Entregar documento com os procedimentos de abertura de chamados técnicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços de garantia técnica e assistência técnica por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal/fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução do Contrato;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela equipe de fiscalização do contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.6. Acionar a contratada em caso de necessidade de garantia técnica ou assistência técnica;

7.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

7.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As sanções administrativas serão de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, juntamente com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

8.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, ou, ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

**c)** multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificarem, por si sós, a rescisão contratual;

**d)** Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de

dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

8.4. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior deste documento, são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.3 deste documento, poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

8.6. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 8.3 deste documento, poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.8. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 8.3 deste documento, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade;

8.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será pago de acordo com o Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitido pela Diretoria Administrativa;

8.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, serão aplicáveis as multas cominadas conforme abaixo:

**a)** 1% (um por cento) do valor do item contratado, por dia de atraso na entrega dos bens e/ou serviço, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**b)** 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na instalação e/ou execução dos bens e/ou serviços no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**c)** 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento a garantia técnica e assistência técnica, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

8.11. O descumprimento dos itens das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará, em primeira ocorrência, a aplicação de advertência por escrito.

8.12. A reincidência no descumprimento de itens que ensejem a aplicação das penas previstas no item 8.6, será causa de rescisão contratual por parte do CADE;

8.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

8.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

8.15. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

### **9.1. Propriedade:**

9.1.1. Por ser bem e/ou serviço com propriedade intelectual do fabricante, o Cade terá a propriedade de uso sobre o mesmo, assim sendo todas as documentações produzidas na execução do contrato serão de propriedade do Cade.

### **9.2. Condições de manutenção de sigilo:**

9.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

9.2.2. O preposto e os funcionários que participarão da execução do contrato deverão assinar o Termo de Compromisso e Termo de Ciência cujo modelo encontra-se em anexo.

### **9.3. Restrições adicionais:**

9.3.1. Não se aplica para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2. Serão observados, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelo art. 73 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

11.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do instrumento contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 12.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O CADE efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Atesto da Nota Fiscal;

14.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, devendo a adjudicada estar com sua documentação válida;

14.3. Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o Cade reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em leis;

14.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a)** Identificação de VENDA e/ou SERVIÇO;
- b)** Identificação do CADE (Razão Social, Endereço e CNPJ);
- c)** A data de emissão (dentro do prazo igual ou posterior á data de emissão da Nota de Empenho);
- d)** A Razão Social e o CNPJ (devem estar de acordo com o registrado na Nota de Empenho);
- e)** A descrição do material e/ou serviço (deve estar de acordo com a Nota de Empenho).

14.6. A Nota Fiscal/Fatura não deve conter rasuras, emendas, sobreposições de número que dificultem identificar os valores;

14.7. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar obrigatoriamente a declaração prevista

na Instrução normativa SRF N° 480, de 15 de Dezembro de 2004 além de conter todas as outras exigências administrativas em vigor.

14.8. O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária a ser depositada em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

14.8.1. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

14.9. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CNPJ N° 00.418.993/0001-16, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

14.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Anexo, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programas de Trabalho n° 14.422.2020.2807.0001 e natureza de despesa n° 3.4.4.9.0.39.93, conforme Nota de Empenho **2015NE800113**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

16.1. Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

16.2 No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pela Lei n° 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

## ANEXO I

### TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, CNPJ nº 00.418.993/0001-16

Objeto: Aquisição de 1 (uma) licença de software de correção ortográfica para editor web , para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1. FAST FORWARD RECURSOS DIGITAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.317.055/0001-46, assegura ao cliente acima identificado, uma garantia de 60 (sessenta) meses sobre o objeto acima descrito, contada a partir da data de emissão desse certificado.

2. Garantia e assistência técnica do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3. Serviço de manutenção corretiva com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana NBD;

4. As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Severidade 1: Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

Severidade 2: Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;

Severidade 3: Dúvida relativa à operação ou configuração.

5. Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

a) Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 12 (doze) horas após sua abertura;

b) Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;

c) Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.

6. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.

7. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram, isto é no regime on-site;

7.1. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas por materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sem ônus para o CADE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este termo passa a valer a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Achcar, Usuário Externo**, em 06/05/2015, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2015, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gramigna de Oliveira, Testemunha**, em 06/05/2015, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Dias de Moraes, Testemunha**, em 06/05/2015, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056395** e o código CRC **65FD0C0C**.

**Referência:** Processo nº 08700.007010/2014-02

SEI nº 0056395

Criado por [alexandre.castro](#), versão 28 por [alexandre.castro](#) em 06/05/2015 11:28:50.